



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CONSELHO UNIVERSITARIO - CONSUNI**

1- PROCESSO Nº 12.290/2011/UDESC

2- ORIGEM: REIT-SECON

3- INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL E ALIMENTOS

4- OBJETO: RECURSO AO CONSUNI CONTRA O INDEFERIMENTO PELO CONSEPE DA CRIAÇÃO DO CURSO DE ZOOTECNIA NO CAV.

5- HISTÓRICO:

- Em 25 de agosto de 2011, foi protocolado na UDESC;
- Em 23 de setembro de 2011, foi designado este relator;

6- ANÁLISE:

Trata-se de um Recurso ao CONSUNI contra o indeferimento pelo CONSEPE da Criação do Curso de Zootecnia no CAV, Processo nº 12.390/2011/UDESC. O Chefe do Departamento de Produção Animal e Alimentos, Prof. Clovis Elizeu Gewher, protocolou um recurso contra a decisão do CONSEPE, usando como argumento de que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deveria discutir apenas o mérito do Projeto Político Pedagógico do Curso de Zootecnia, conforme dispõe o Estatuto e Regimento da UDESC. Ressalta ainda o Chefe do Departamento em seu recurso que o relator em momento algum apresenta legislação que fundamentou o seu voto pelo indeferimento da criação do referido curso.

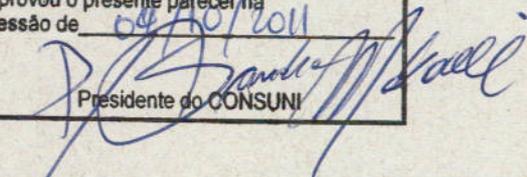
Entendemos que o recurso encontra respaldo na legislação vigente, pois o inciso VIII do Artigo 14 do Estatuto da UDESC, atribui ao Conselho Universitário a definição sobre a criação de cursos, conforme transcrevemos: **“VIII - criar, desmembrar, fundir modificar e extinguir Departamentos, Cursos, Programas e órgãos suplementares, consultados, quando pertinente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho de Administração e o Conselho de Centro correspondente.**

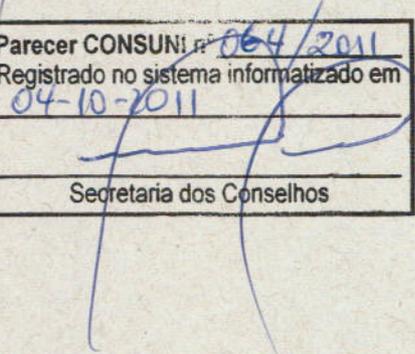
7- VOTO DO RELATOR: Diante do acima exposto, damos provimento ao recurso impetrado pelo Departamento de Produção Animal e Alimentos, que tem Chefe o Prof. Clovis Elizeu Gewher, devendo processo voltar ao CONSEPE para sua manifestação, quanto mérito do projeto, bem como ao CONSAD para sua apreciação, conforme dispõe o Estatuto da UDESC, e demais normas sobre o assunto.

Florianópolis, 03 de outubro de 2011.



PROF. MARINO TESSARI
RELATOR

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUNI - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 04/10/2011

Presidente do CONSUNI

Parecer CONSUNI nº 064/2011
Registrado no sistema informatizado em
04-10-2011

Secretaria dos Conselhos